



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.074/2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGÊNCIAIS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO,  
PARA O ENFRENTAMENTO DE CONTÁGIO PELO  
COVID-19.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em  
vigor, e

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes  
protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria  
Estadual de Saúde e a decisão tomada pelo Comitê Extraordinário de Saúde do Município (Ata de  
Reunião nº 07/2021);

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando à  
contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º  
da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a  
Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240/2020, e suas alterações posteriores,  
em especial os Decretos Estaduais nº 55.766/2021, 55.767/2021, 55.768/2021 e 55.769/2021;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade e o compromisso do Poder Público Municipal  
em resguardar a saúde de toda a população e em evitar e não contribuir com qualquer forma para  
propagação da infecção e transmissão local da doença;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado diante da declaração de estado de calamidade pública em todo  
o território estadual, que as normas de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus no  
território do Município de Rodeio Bonito, serão as mesmas constantes do Anexo I – Medidas  
Sanitárias Segmentadas – Bandeira Preta, de acordo com art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de  
maio de 2020, anexas à este Decreto.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**Art. 2º** Os supermercados deverão funcionar até às 19:00 horas de segunda-feira à sexta-feira, e nos sábados até às 16h30min, preservando as demais medidas do Decreto Estadual.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais serão fiscalizados pelos Órgãos Públicos Municipais, com apoio da Brigada Militar.

**Art. 4º** As Escolas Municipais permanecerão fechadas.

**Art. 5º** Fica determinado o cumprimento obrigatório do isolamento domiciliar recomendado pelos Orgãos de Saúde, em casos suspeitos ou positivos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19), sob pena de responder pelos crimes previstos no art. 268 e art. 330 do Código Penal.

**Art. 6º** As regras previstas neste Decreto são cumulativas com aquelas contidas no Decreto Municipal nº 3.954/2020 e Decreto Estadual nº 55.644/2020 especialmente no que diz respeito ao distanciamento social, garantia de higiene, disponibilização de álcool gel para todos os clientes e obrigatoriedade do uso de máscara, tudo na forma da Cartilha sobre os Protocolos e Obrigações para o Distanciamento Controlado no Município de Rodeio Bonito.

**Art. 7º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, ampliadas alteradas ou interrompidas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 8º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 4.072, de 23 de fevereiro de 2021.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rodeio Bonito-RS, 26 de fevereiro de 2021.

**Marcia Beatriz Vedana**  
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se:

**Eroni Celso Stacke**  
Secretário da Administração e Planejamento.

PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL  
Rodeio Bonito - RS

De 26 / 02 / 2021

A \_\_\_\_\_